



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 27 DE JANEIRO 2012 – ANO XXII - 1142 – SUPLEMENTO

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 8.941

de 18 de janeiro de 2012.

“Altera o Anexo I do Decreto nº 8.081/09 que instituiu o projeto Adote uma Área no âmbito do Município de Botucatu”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.797/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo I integrante do Decreto nº 8.081, de 27 de outubro de 2009, fica alterado na seguinte conformidade:

Anexo I

1 - Do programa “ADOTE UMA ÁREA”

Entende-se por remodelação e conservação de áreas a realização de uma ou mais atividades de implantação, revitalização ou manutenção.

1.1 Implantação:

O adotante deverá apresentar proposta específica, contendo memorial descritivo e cronograma, os quais poderão ou não ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para novas áreas existentes no município.

1.2 Revitalização

O adotante deverá apresentar proposta específica contendo memorial descritivo e cronograma os quais deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para áreas onde já existe alguma benfeitoria ou possa agregar melhoria.

1.3 Manutenção

O adotante deverá apresentar proposta contendo memorial descritivo e serviços, os quais deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando conservar as áreas implantadas ou revitalizadas.

2 Das atividades

2.1 Da implantação e revitalização

São atividades a serem desenvolvidas em novas áreas ou na melhoria das áreas existentes, compreendendo a proposta específica de elaboração com memorial descritivo, cronograma e croqui do local, especificando a forma a ser utilizada na implantação ou revitalização, os prazos das principais atividades bem como a quantidade de placas indicativas a serem instaladas.

2.2 Da Manutenção

São atividades a serem desenvolvidas para a conservação das áreas, compreendendo a elaboração do memorial descritivo, especificando a forma a ser utilizada nessa atividade, a quantidade de placas indicativas a serem instaladas e a realização dos serviços a seguir descritos:

a) Corte de grama

O corte de grama deverá ser executado a uma altura entre 0,02 m e 0,05 m do solo, com equipamentos especializados para a operação, não devendo deixar marcas ou sulcos profundos que venham prejudicar o aspecto paisagístico da área.

b) Refilamento:

Entende-se por refilamento o recorte da divisa dos canteiros com os gramados e dos gramados com as estruturas de construção civil, tais como guias, pisos, calçadas, equipamentos de playground, muros, postes e outros. O refilamento deverá ser executado até o limite máximo de 0,03 m de largura, podendo ser feito com equipamentos específicos para esse fim, como a roçadeira com elemento cortante de fio de nylon.

c) Coroamento:

Entende-se por coroamento o recorte dos gramados junto a arbustos e árvores, de maneira circular, a 0,20 m (raio) de distância do caule. Deverão ser retiradas as espécies vegetais presentes na área, utilizando-se de um método de capina manual, escarificando o solo numa profundidade máxima de 0,02 m para não danificar as raízes superficiais das plantas coroadas.

d) Varrição do piso:

Entende-se por varrição do piso a remoção de todos os resíduos existentes sobre o mesmo. O material resultante da varrição deverá ser embalado separadamente dos resíduos vegetais e destiná-lo para local adequado.

e) Catação:

Entende-se por catação a retirada de toda sujeira, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, pedras, etc., por meio de catação manual ou equipamento apropriado para esse fim e destiná-lo para local adequado.

f) Limpeza de guias e sarjetas

Entende-se por limpeza de guias e sarjetas a retirada de todo o material vegetal ou inerte (mato, pedra, terra, areia, etc.) presente na área. As guias e sarjetas adjacentes às áreas deverão atender os mesmos procedimentos de limpeza. Os materiais resultantes dos atos de limpeza descritos nos itens deste subtítulo deverão ser embalado separadamente dos resíduos vegetais e destiná-los para locais adequados.

g) Despraguejamento.

Entende-se por despraguejamento a retirada por completo das raízes, caules e folhas das plantas invasoras presentes nos gramados e canteiros das áreas.

h) Retirada de materiais

Os materiais resultantes dos atos de limpeza descrito nos itens deste subtítulo deverão ser retirados do local de origem num prazo máximo de 24 horas.

i) Adubação química e orgânica

Entende-se por adubação química e orgânica a correção de deficiências minerais de algum nutriente importante para o crescimento ou para repor nutrientes das plantas.

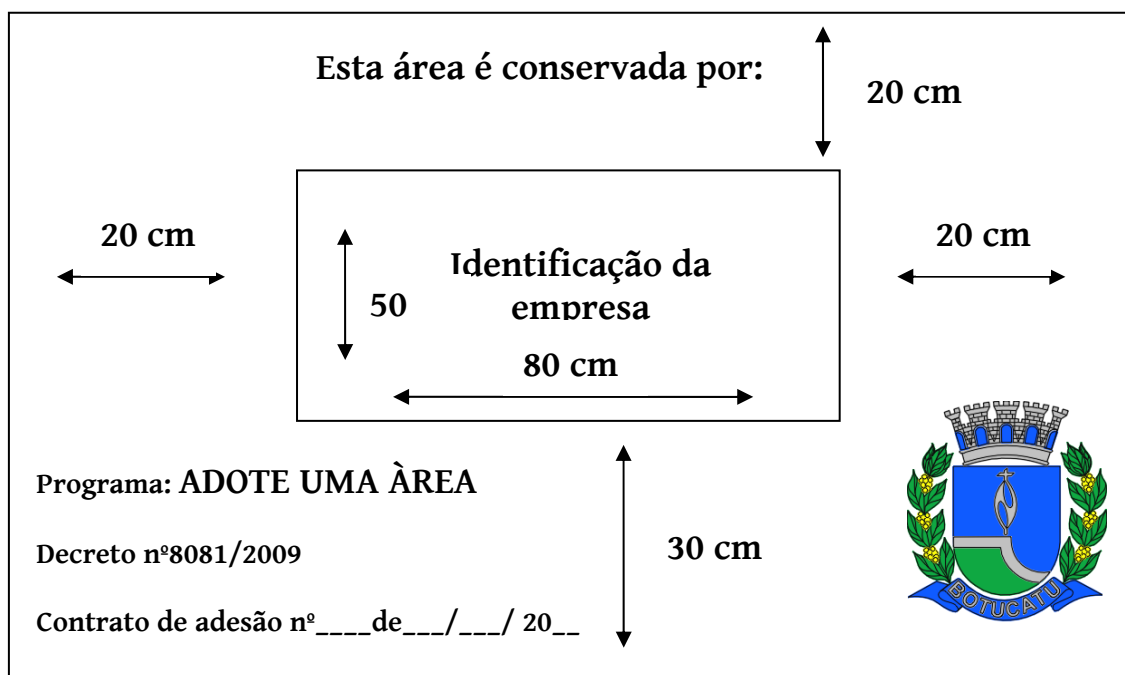
2.3 Disposição final dos resíduos

Entende-se por disposição final dos resíduos, a deposição dos mesmos em locais adequados ou a serem indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando houver realização de atividades como implantação, revitalização e manutenção das áreas adotadas.

3- Das placas indicativas

As placas indicativas deverão obedecer as seguintes normas:

a) Deverão atender o layout abaixo:



b) As placas deverão seguir as seguintes dimensões: 1,20 m de largura e 1,00 m de altura e atender as distâncias indicadas no layout.

c) Na área de identificação da empresa somente poderá constar: razão social, CNPJ, nome fantasia, logomarca, endereço, telefone e email. A definição dessas identificações será facultativa das empresas.

d) Será possível utilizar a placa com “dúpla face”, ressalvando que os dizeres devem ser absolutamente idênticos.

e) Deverão ser feitas regularmente manutenções nas placas mantendo-as está em boas condições.

4- Do Conteúdo básico da minuta do contrato de adesão

“Trata-se de Contrato de Administrativo entre o proponente e a Prefeitura Municipal de Botucatu a ser representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

Contrato de adesão (número e data)

A Prefeitura Municipal de Botucatu, neste ato representado pelo secretário municipal de meio ambiente, abaixo assinado, objetivando a participação no Programa “ADOTE UMA ÁREA”, tem entre si, ajustado:

1- (Qualificação da empresa), representada neste ato pelo seu (Qualificação do representante), comprometem-se a executar, sob sua responsabilidade e às suas exclusivas expensas, as atividades do Programa “ADOTE UMA ÁREA”, que integra o presente.

1.1 A área do referido contrato esta localizada (identificação do local) e compreende (implantação/revitalização/manutenção).

2.Durante a execução de serviços fica permitido ao adotante , a colocação no local de placas indicativas de sua cooperação nos exatos moldes constantes no programa “ADOTE UMA ÁREA”.

3.O adotante comunicará, incontinenti, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente as eventuais ocorrências de turbação ou esbulho na área, que importem na adoção de medidas protetivas para a defesa da dominialidade, por parte da Prefeitura Municipal de Botucatu, não eximindo-o de que tome atitudes judiciais pertinentes

4. Poderão ser celebrados termos aditivos durante a vigência do presente contrato os quais serão acordados entre as partes.

5. A Prefeitura Municipal de Botucatu, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se reserva à atribuição de exercer permanentemente a fiscalização sobre os referidos serviços a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, podendo unilateralmente rescindir, parcial ou totalmente o presente contrato de adesão.

6. O presente instrumento terá vigência de 1 ano a contar da data de sua assinatura, podendo, ser renovável por igual período, devendo ao final do contrato e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas retirar todas as placas indicativas.

Botucatu (Data)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de janeiro de 2012.

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de janeiro de 2012 – 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 8.942
de 18 de janeiro de 2012.

“Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 5º, 6º e 8º, da lei municipal nº 4610 de 30 de novembro, de 2004.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito do Município de Botucatu, no uso das atribuições, e;

CONSIDERANDO que o artigo 46, da Lei federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, obriga o porte de licença na comercialização de produtos de origem vegetal, bem como a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle de uso legal de madeira pelo Governo Municipal;

CONSIDERANDO que o programa estadual Município Verde Azul requer na diretiva cidade sustentável a obrigatoriedade dos fornecedores de madeira de origem nativa no CADMADEIRA-Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 1.816/2012, D E C R E T A:

Art.1º As contratações de obras e serviços de engenharia, realizadas no âmbito administrativo municipal, que envolvam a utilização de produtos e subprodutos florestais elencados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº. 53.047, de 2 de junho de 2008, deverão, com a promulgação deste decreto, inserir no processo de licitação, a exigência de que a aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa somente pode ocorrer com pessoas jurídicas cadastradas no “Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que Comercializam, no Estado de São Paulo, Produtos e Subprodutos Florestais de Origem Nativa da Flora Brasileira – CADMADEIRA”.

§ 1º No projeto básico e executivo de obras e serviços de engenharia, que impliquem no uso de madeira, obrigatoriamente, deverão estar explicitadas as respectivas espécies e objeto de utilização.

§ 2º O edital de licitação de obras e serviços de engenharia estabelecerá para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes, de declaração de compromisso, conforme modelo no anexo único, deste decreto, referente à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica.

§3º No caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº. 53.047, de 2 de junho de 2.008, os licitantes interessados ficarão obrigados a sua aquisição, somente por meio de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA.

Art. 2º Os contratos que tenham por objeto a execução de obras e serviços de engenharia deverão conter cláusulas específicas que indiquem, necessariamente:

I - Que a utilização de produtos ou subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº. 53.047, de 2 de junho de 2.008, obriga o contratado a comprovar, por documentação legal, que as aquisições daqueles produtos foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA;

II - Na medição que obriga o contratado apresentar as notas fiscais de aquisição de produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas daqueles de origem exótica; e;

III - Que será rescindido o contrato, caso não haja o cumprimento por parte do contratado dos requisitos inseridos nos incisos, I e II deste artigo, com fundamento no artigo 78, incisos I e II, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, do referido diploma legal;

§ 1º A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, será conferida eletronicamente, ficando condicionada a cada medição para o seu recebimento.

§ 2º Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão obrigatoriamente serem instruídos, com as faturas e notas fiscais pertinentes, bem como os comprovantes da legalidade da madeira utilizada, tais como: Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal – DOF –, ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, mais o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

§ 3º Aplicar-se-á também, ao disposto no inciso III, a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de responsabilização na esfera criminal.

Art. 3º A autorização do pagamento referente ao objeto da contratação da licitação será condicionada à apresentação, análise e aprovação de documentos comprobatórios de origem de produtos e subprodutos florestais, listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047, de dois de junho de 2.008, adquiridos como materiais a serem empregados nas obras.

Art. 4º Os contratos já estabelecidos terão o prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação deste decreto municipal, para regularização e apresentação dos documentos previstos neste decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de janeiro de 2012.

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de janeiro de 2012 – 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, VILMA VILEIGAS

Anexo I – Declaração

(Qualificação da empresa), representada neste ato pelo seu (Qualificação do representante), comprometem-se a executar, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 1º, do presente decreto, o qual estabelece no Município De Botucatu procedimentos de controle ambiental para a execução ou contratação de obras ou serviços de engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização e o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira ou não nativa. A empresa supracitada participará do procedimento licitatório nº _____, na modalidade _____, processo nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que, para objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou nativa adquiridos junto à pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 53.047 de 02 de. Junho de 2008, que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.

Data _____ de _____

Assinatura: _____

DECRETO Nº 8.943

de 18 de janeiro de 2012.

“Dispõe sobre critérios para atender o parágrafo único do artigo 15, e o caput do artigo 16 e 19, da lei complementar nº 776/2010 que dispõe sobre o código de arborização do município de Botucatu.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito do Município de Botucatu, no uso das atribuições, e;

CONSIDERANDO que o programa estadual Município Verde Azul requer na diretiva arborização urbana, a sistematização de exigências para os novos projetos de arborização para parcelamentos de solo;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação da lei 776/2010 “Código de Arborização Urbana”;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 1.820/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Os novos projetos de parcelamento de solo, às expensas do empreendedor, deverão apresentar projeto próprio de arborização, o qual será submetido à análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA). O mesmo deverá conter, no mínimo:

I. O responsável técnico habilitado, com apresentação da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

II. O período do plantio, o cronograma de manutenção por período de 24 (vinte e quatro) meses de forma a garantir o pegamento e a adequada condução da(s) árvore(s) plantada(s);

III. Definição do porte, diâmetro à altura do peito (DAP), número de espécie(s) da(s) muda(s) a ser(em) plantada(s);

IV. Que o tipo de rede elétrica é compatível com a escolha do local do plantio e com a espécie a ser plantada; e,

V. Que a implantação do projeto, observará a face que recebe o sol da manhã – faces sul e/ou leste.

Parágrafo único. Os projetos de arborização para novos parcelamentos do solo serão enviados para ciência e manifestação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), observando o Decreto nº 8192, de fevereiro de 2010, antes da análise e deliberação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA).

Art. 2º Para novas edificações com área superior a 150m² de área do terreno, deverá ser apresentado a SMMA, o croqui de localização do plantio da vegetação arbórea na calçada defronte ao lote.

§ 1º A SMMA analisará, aprovará e indicará a(s) espécie(s) arbórea(s) a ser(em) plantada(s).

§ 2º A localização da vegetação, em hipótese alguma, poderá atrapalhar os transeuntes, o trânsito, a rede elétrica, condições de acessibilidade, espaços de circulação, as vias públicas e as habitações vizinhas.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de janeiro de 2012.

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de janeiro de 2012 – 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 8.945

de 24 de janeiro de 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 00.166/12, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.13.01.13.392.0011.2051.3.3.50.41	Cultura	05	108.000,00
02.13.01.13.392.0011.2051.4.4.50.42	Cultura	05	72.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011, na importância de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de janeiro de 2012.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 24 de janeiro de 2012, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente, Vilma Vileigas

DECRETO Nº 8.946

de 27 de janeiro de 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 2.496/12, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.28.03.10.302.0018.1012.4.4.90.51	Saúde	05	1.300.000,00
02.28.03.10.302.0018.2056.3.3.50.39	Saúde	05	1.540.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

a) Proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011, na importância de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); e,

b) Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício no importância de R\$1.540.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de janeiro de 2012.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 27 de janeiro de 2012, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente, Vilma Vileigas